

## Ato

### Comissão Executiva

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 163/2020

Regulamenta, provisoriamente, o Sistema de Deliberação Remota no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser utilizado durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, enquanto não for aprovada Resolução sobre o tema.

**Art. 1º** Este Ato regulamenta, provisoriamente, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná – Alep, denominado Sistema de Deliberação Remota – SDR, enquanto não for aprovada Resolução sobre o tema.

**Parágrafo único.** Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares no Plenário e nas comissões.

**Art. 2º** A utilização do SDR é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa para viabilizar o funcionamento do Plenário e das Comissões durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Assembleia Legislativa, as deliberações do Plenário e das Comissões devem ser tomadas por meio de sessões virtuais.

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que a situação excepcional se estabilize.

**Art. 3º** O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate e a votação das proposições com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

**I** – as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e do vídeo das sessões;

**II** – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela Internet;

**III** – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

**IV** – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma escolhida e homologada pela Administração da Assembleia Legislativa.

**Art. 4º** Podem ser realizadas sessões ordinárias e extraordinárias por meio do

SDR, devendo constar expressamente na ata a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente virtual.

**Art. 5º** As deliberações das Comissões só poderão ser tomadas pela plataforma escolhida pela Administração.

**Parágrafo único.** Os Presidentes das Comissões devem convocar os membros para as reuniões por meio de comunicação eletrônica e deverão informar o Presidente da Assembleia sobre a data e hora designadas.

**Art. 6º** O registro de presença e a contagem do quórum para as deliberações serão feitos por meio das plataformas eletrônicas.

**Art. 7º** Caso o parlamentar não consiga falar durante o expediente ou encaminhar sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldade na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo.

**Art. 8º** Enquanto não for aprovada Resolução sobre o tema, as votações em sessões realizadas pelo SDR serão feitas pelo processo simbólico.

**Parágrafo único.** Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de uma matéria, convidará os Deputados a favor para permanecerem em silêncio e os contrários a se manifestarem.

**Art. 9º** Fica suspenso provisoriamente o protocolo de proposições que regimentalmente devem ser protocoladas em Plenário, até que Resolução seja aprovada para regulamentar o SDR.

**Art. 10.** Este Ato da Comissão Executiva entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 21 de março de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano  
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli  
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza  
2º Secretário

#### JUSTIFICATIVA

O presente Ato da Comissão Executiva objetiva regulamentar o Sistema de Deliberação Remota no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser utilizado durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARSCoV-2, enquanto não for aprovada Resolução sobre o tema.

Trata-se de medida excepcional e provisória até que se aprove Resolução para regulamentar o tema.

O objetivo da Comissão Executiva é apresentar Projeto de Resolução para regulamentar de maneira mais adequada e precisa quanto às regras para implementação do SDR. Entretanto, para que a Resolução seja aprovada, há a necessidade de o projeto passar pelo devido processo legislativo.

Desta maneira, o presente Ato provavelmente se aplicará tão somente para as reuniões das Comissões e para as Sessões do Plenário do dia 23 de março de 2020, data em que deve ser votado o Projeto de Resolução.